



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI Nº 1.563 - COMPLEMENTAR Nº010/2020 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera os valores dos vencimentos dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Santaluz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Santaluz passam a vigorar com os seguintes valores, vinculados à simbologia de cada cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Professor Nível 3 Clas-C 40 h	CEE-1	R\$ 4.329,35
Professor Nível 1 Clas-A 40 h	CEE-2	R\$ 2.886,24
Professor Nível 3 Clas-C 20 h	CEE-3	R\$ 2.164,67
Professor Nível 1 Clas-A 20 h	CEE-4	R\$ 1.443,12

Artigo 2º - A Tabela de Vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento em comissão que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino passa a vigorar com os seguintes valores, vinculados à simbologia de cada cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Diretor Escolar III	5	CCPM-1	2.400,00
Supervisor Escolar (40h)	4	CCPM-2	2.000,00
Vice-Diretor III	15	CCPM-2	2.000,00
Diretor Escolar II	6	CCPM-3	1.900,00
Coordenador Escolar (40h)	20	CCPM-4	1.600,00
Coordenador Escolar Creche (40h)	5	CCPM-4	1.600,00
Coordenador Escolar Jovens e Adultos	8	CCPM-4	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1563/2019 17 DE JANEIRO DE 2020

Altera os valores dos vencimentos dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Santaluz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos profissionais da Educação que atuam na Rede Municipal de Ensino de Santaluz passam a vigorar com os seguintes valores, vinculados à simbologia de cada cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Professor Nível 3 Clas-C 40 h	CEE-1	R\$ 4.329,35
Professor Nível 1 Clas-A 40 h	CEE-2	R\$ 2.886,24
Professor Nível 3 Clas-C 20 h	CEE-3	R\$ 2.164,67
Professor Nível 1 Clas-A 20 h	CEE-4	R\$ 1.443,12

Artigo 2º - A Tabela de Vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento em comissão que atuam nas escolas da Rede Municipal de Ensino passa a vigorar com os seguintes valores, vinculados à simbologia de cada cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QT.	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Diretor Escolar III	5	CCPM-1	2.400,00
Supervisor Escolar (40h)	4	CCPM-2	2.000,00
Vice-Diretor III	15	CCPM-2	2.000,00
Diretor Escolar II	6	CCPM-3	1.900,00
Coordenador Escolar (40h)	20	CCPM-4	1.600,00
Coordenador Escolar Creche (40h)	5	CCPM-4	1.600,00
Coordenador Escolar Jovens e Adultos	8	CCPM-4	1.600,00
Vice-Diretor II	12	CCPM-4	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Diretor Escolar I	15	CCPM-5	1.500,00
Vice-Diretor I	8	CCPM-6	1.200,00
Coordenador Escolar (20h)	20	CCPM-7	1.039,00
Coordenador Escolar Creche (20h)	3	CCPM-7	1.039,00

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Santaluz, 17 de janeiro de 2020.

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Santaluz, 17 de janeiro de 2020.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar para essa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que majora os vencimentos dos servidores efetivos que atuam como profissionais da Educação e daqueles que exercem cargos de confiança diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A alteração que ora é feita segue a lógica da majoração salarial que foi dada aos servidores que ocupam cargos administrativos e operacionais no Governo Municipal, tem-se aqui o objetivo de valorizar o trabalho daqueles que se dedicam a fazer uma Educação melhor para o nosso povo.

Como é do conhecimento de todos, os profissionais da Educação atuam respeitando leis específicas e isto justifica o envio de um Projeto de Lei Complementar separado do que abrange todos os demais servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão. Não há, portanto, nem demérito e nem supervalorização em relação aos demais.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Nobres Edis na aprovação **em regime de urgência especial**, a fim de que possamos promover estas alterações, uma vez que os cálculos já foram feitos e não há impacto significativo no índice de pessoal do Município.

Atenciosamente,

QUITÉRIA CARNEIRO ARAÚJO
Prefeita Municipal